



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

TERMO N.º 76/2018

TERMO Nº 01 DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº. 272/2016

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvaro de Castro, n.º 346, Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Secretário de Obras **RENATO DA COSTA MACHADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10965627 expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF de nº 082.497.677-05 e a pessoa jurídica **AMRX ENGENHARIA LTDA-EPP**, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 90,3 – Lote 2 – Bananeiras – Araruama/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.834.989/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO** portador da Cédula de Identidade n.º 200237441-4, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.812.417-76, resolvem, através do presente Termo, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO N.º 272/2016**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, celebrado, conforme razões expostas nos autos do processo administrativo nº 11649/2016, e na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Município resolve rescindir amigavelmente, com fulcro no art. 79, II, da Lei 8.666/93, o Contrato administrativo n.º 272/2016, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 832514/2016- PROCESSO Nº 2593.1031144-78/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO**, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a sociedade empresária **AMRX ENGENHARIA LTDA-EPP**, a partir de 08 de agosto de 2018, pelas causas abaixo:

- a) Conforme justificativa da Secretaria de Obras, às fls. 1146/1148, a contratada manifestou-se pela rescisão amigável do contrato, pois os valores inicialmente orçados não representam a realidade do mercado ou mesmo dos catálogos oficiais utilizados, considerando o decurso do tempo entre a data de realização do certame e o presente momento, o que tornaria demasiadamente onerosa a execução das obras, não havendo execução de quaisquer serviços no local. Assim, diante do interesse da contratada em não mais executar a obra e da necessidade de se realizar ajustes no projeto, dentre os quais, a atualização do orçamento inicial, a rescisão contratual mostra-se conveniente para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro. De acordo com informação da Secretaria de Obras, bem como a manifestação da contratada às fls. 1149, a empresa não possui valores a receber referente ao contrato 272/2016. Dessa forma, a **AMRX ENGENHARIA LTDA-EPP** dá ao **MUNICÍPIO**, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente aos serviços relativos ao contrato 272/2018, concordando expressamente em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Após assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo encargos por conta do Município.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste Termo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da lei federal 8.666/93.

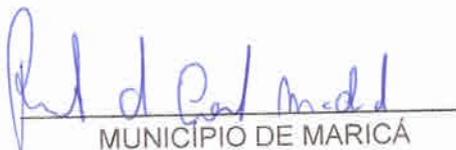
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

O Município de Maricá assina este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor para uma única finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

Maricá, 08 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE MARICÁ


CONTRATADA